



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 105/2021
PROCESSO Nº. 614/2021
PREGÃO Nº 062/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DEPÓSITO DE BEM MÓVEL “TANQUE DE COMBUSTÍVEIS” PARA ABASTECIMENTO DE FROTA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, neste ato representado pelo Prefeito **LEONAN LOPES MELHORANCE**, doravante designado **COMODATÁRIO**, e a **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Rua Brasil Alto Furquini, 401, Lote 02/Quadra B – Distrito Industrial Adib Rassi - Jardínópolis/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.913.444/0001-43, neste ato representada por **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, doravante designada **COMODANTE**, conforme Processo nº614/2021, firmam o presente TERMO, que se regerá pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, um “Tanque” para depósito e armazenamento de combustíveis, com a finalidade de abastecer a frota municipal conforme Edital e seus anexos (Ata de Registro de Preços nº. 071/2021), oriunda do presente procedimento licitatório e celebrada com a própria COMODANTE.

a) O objeto principal do presente Procedimento é a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10), mais sistema de gerenciamento para atender toda a Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente COMODATO se iniciará no dia da assinatura deste TERMO e vigorará pelo prazo em que durar a Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO se compromete a disponibilizar local seguro para o devido acondicionamento, instalação e armazenamento do Tanque e deverá garantir a integridade do bem enquanto vigorar o presente contrato.

A instalação será de total responsabilidade pela COMODANTE, cabendo a esta todo o cumprimento da legislação ambiental pertinente, e apresentação do licenciamento e do cumprimento às normas cabíveis ao MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DO COMODANTE (CONTRATADA)

4.1.1 Observar a tabela semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos;

4.1.2 Manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitidas pela Agência Nacional de Petróleo.

4.1.3 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/preços/abert.asp.

4.1.4 A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a CR-ANP.

4.1.5 O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.2 – DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

4.2.1 É vedado ao MUNICÍPIO realizar qualquer tipo de alteração no referido Tanque e seus acessórios com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

4.2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Liberar o Tanque ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado (fim da ata), sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- b) a não usar o bem móvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

4.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO permitirá o livre acesso ao imóvel onde ficará localizado o Tanque, por representantes da COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

5.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

- a) **Cristiano Gomes Bastos – Matrícula: 30210923 – Motorista**
- b) **Luciano Jorge Mariana da Silva – Matrícula: 400121238 – Motorista**

5.4 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

6.1 – A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo MUNICÍPIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem móvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo MUNICÍPIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO

7.1 Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o MUNICÍPIO restituirá o bem móvel à COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OUTROS ENCARGOS

8.1 O COMODANTE fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições de qualquer ente federativo, que decorram deste TERMO ou da utilização do bem móvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás, licenciamentos ambientais e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar a Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

9.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 24.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 24.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à detentora da Ata de Registro de Preços, sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a detentora da Ata de Registro de Preços por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

10.1 Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do bem móvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **MUNICÍPIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou
- b) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMOÇÃO DOS BENS

11.1 Terminado o COMODATO deverá a COMODANTE promover a remoção do bem no prazo de 30 dias corridos.

a) Se o bem móvel (tanque) não for retirado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO dele dispor livremente, mediante prévia notificação ao COMODANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento pelo COMODANTE de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES

13.1 As PARTES serão notificadas mediante e-mail ou comunicação registrada e endereçada com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura, às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriundo presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiro, 22 de outubro de 2021.

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
(COMODANTE)

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
(COMODATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

